



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 590/2010

MOCOCA; 13 de abril de 2010

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.141	14.04.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei acrescentar os artigos 11-A e 11-B à Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, para regulamentar as Horas de Trabalho Pedagógico (HTPs) dos Professores da Rede Pública Municipal, explicitando de forma clara e direta como esta atividade será desenvolvida, trazendo, com isso, segurança jurídica para o Administrador Público, para os Professores e, especialmente, para os alunos da rede pública municipal de ensino, vez que a qualidade do ensino será preservada.

Esta alteração da jornada se deve à unificação havida em razão da Lei nº 3.948/09 que disciplinou o Sistema Municipal de Ensino. De acordo com esta proposta, a jornada dos Professores de Educação Infantil I e o de Educação Infantil II serão unificadas e corresponderão a 25 horas semanais.

Esta regulamentação estava prevista no Projeto de Lei nº 005/2010, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO


Municipal, que, no entanto, especialmente quanto aos artigos 11-A e 11-B, recebeu emendas legislativas que, por descaracterizarem a proposta técnica inicial, foram vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, vez que causariam transtornos administrativos e pedagógicos à Prefeitura de Mococa e aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Dessa feita, novamente são encaminhadas à apreciação do Poder Legislativo, o texto originalmente elaborado, contando com a mais pronta aprovação por parte desta Nobre Casa de Leis.

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que o ano letivo já se iniciou e, até o presente momento, a questão das HTPs não se encontra regulamentada, o que não é admissível por trazer enorme insegurança jurídica, seja para a Prefeitura de Mococa, seja para os seus Professores.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0⁶ de 13 de Abril de 2010

Altera a Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta os artigos 11-A e 11-B à Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, para estabelecer a hora de trabalho pedagógico dos Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio.

Art. 2º – Ficam acrescidos os artigos 11-A e 11-B, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com as seguintes redações:

“Art. 11-A. Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I devem cumprir as 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) que lhes são atribuídas em horários necessariamente diversos das atividades de regência de aulas, das quais 03 (três) horas serão reservadas exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

para atividade na unidade de ensino, assistidas pelo Diretor, ou Vice-Diretor, ou Coordenador Pedagógico, para a realização das reuniões semanais de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e da reunião individual com o Coordenador Pedagógico.

Art. 11-B. Os Professores do Ensino Fundamental II e Ensino Médio devem cumprir os 20% (vinte por cento) das horas-aulas que recebem a título de Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) em horário necessariamente diverso das atividades de regência de aulas, das quais 03 (três) horas serão reservadas exclusivamente para atividade na unidade de ensino, assistidas pelo Diretor, ou Vice-Diretor, ou Coordenador Pedagógico, para a realização das reuniões semanais de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e da reunião individual com o Coordenador Pedagógico”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE ABRIL DE 2010.

APROVADO

Em 1ª Discussão por 9 FAVORÁVEIS / 17 OPOSTOS
Sessão 14.06 / 2.06.10

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2ª Discussão por 10 FAVORÁVEIS
Sessão 21.06 / 09.06.10

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°469/2010.

PROJETO DE LEI N°026/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2010.

MARCOS DANIEL VICENTE
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº434/2010.

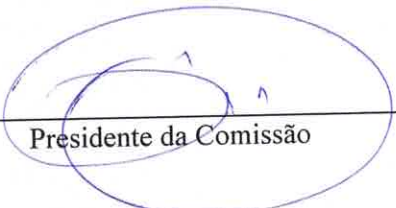
PROJETO DE LEI Nº026/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 04 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 04 / 2010.

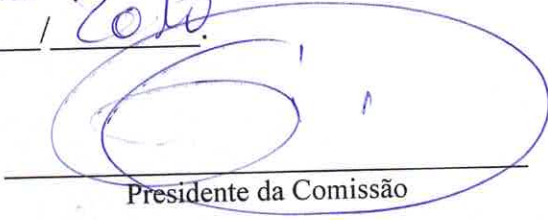


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. Quisso

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 4 / 2010.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°434/2010.

PROJETO DE LEI N°026/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 05 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 19 / 05 / 2010.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.026/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Altera a Lei n°.2.254, de 18 agosto de 1992 e dá outras providências.

RELATOR : Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 24 de maio de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 14 de junho de 2010.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 14 DE JUNHO DE 2010
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.026/2010
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 460/2010

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES			/
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....		9		1

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : -
Ausentes : 1
Total : 9

Debora Soares P. U. Ventura
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 21ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 21 DE JUNHO DE 2010
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.026/2010
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 460/2010

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....		10		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

Debora Soares Perucello Ventura
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº026/2010.

Altera a Lei nº2254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei acrescenta os artigos 11-A e 11-B à Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, para estabelecer a hora de trabalho pedagógico dos Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio.

Art. 2º – Ficam acrescidos os artigos 11-A e 11-B, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com as seguintes redações:

“Art. 11-A. Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I devem cumprir as 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) que lhes são atribuídas em horários necessariamente diversos das atividades de regência de aulas, das quais 03 (três) horas serão reservadas exclusivamente

Edu

W.M.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº026/2010.

para atividade na unidade de ensino, assistidas pelo Diretor, ou Vice-Diretor, ou Coordenador Pedagógico, para a realização das reuniões semanais de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e da reunião individual com o Coordenador Pedagógico.

Art. 11-B. Os Professores do Ensino Fundamental II e Ensino Médio devem cumprir os 20% (vinte por cento) das horas-aulas que recebem a título de Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) em horário necessariamente diverso das atividades de regência de aulas, das quais 03 (três) horas serão reservadas exclusivamente para atividade na unidade de ensino, assistidas pelo Diretor, ou Vice-Diretor, ou Coordenador Pedagógico, para a realização das reuniões semanais de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e da reunião individual com o Coordenador Pedagógico”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de junho de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário